DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12829/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3629/2015
PROTOCOLO	: 1569914
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: LUCIENE DEOVÁ DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 215/2014
CONTRATADA	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.
VALOR	: R$ 87.300,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. TERMOS DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 007/2014, celebrado entre a ***Fundação de Meio Ambiente do Pantanal do Município de Corumbá*** e ***Petrobras Distribuidora S/A***, objetivando a aquisição de combustível, derivado de petróleo (gasolina comum, óleo diesel S-10), destinados aos abastecimentos de veículos e maquinários pertencentes à frota do Órgão da Administração Pública Municipal, com valor contratual no montante de R$ 87.300,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 2876/2018 (Autos TC/MS n.º 3691/2015).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato, 1º ao 5º Termos Aditivos e 1º e 2º Termos de Apostilamento e execução do contrato (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise

ANA – 6ICE – 26126/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização do contrato, 1º ao 5º Termos Aditivos, 1º e 2º Termos de Apostilamento e execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 17117/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato Administrativo, bem como 1º ao 5º Termos Aditivos e 1º e 2º Termos de Apostilamento.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 87.300,00
Valor Total Empenhado	R$ 22.721,94
Total De Notas Fiscais	R$ 22.721,94
Total De Ordens De Pagamento	R$ 22.721,94

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 007/2014 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º ao 5º Termos Aditivos e do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM